



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

LEI Nº 597/2025 – GAB/PMPG, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“RECONHECE O FESTIVAL DO ABACAXI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP, ESTABELECE MEDIDAS DE SALVAGUARDA E DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Porto Grande/AP** o **Festival do Abacaxi**, manifestação cultural de relevância histórica, econômica, social e simbólica para a população local.

Art. 2º O Festival do Abacaxi constitui-se em celebração tradicional do Município de Porto Grande, realizada anualmente, promovendo a valorização da cultura local, da produção agrícola - especialmente o cultivo do abacaxi - e do fortalecimento da identidade portograndense.

Art. 3º Com o objetivo de garantir a preservação, valorização e continuidade do Festival do Abacaxi, ficam instituídas as seguintes **medidas de salvaguarda**:

I - Apoio técnico, financeiro e logístico à realização anual do Festival, por meio das políticas públicas de cultura, turismo e agricultura;

II - Fomento à pesquisa, registro e documentação do Festival, com vistas à formação de acervo histórico, educativo e cultural;

III - Incentivo à participação ativa da comunidade local, produtores rurais, escolas e entidades culturais na construção e execução do evento;

IV - Inserção do Festival em políticas públicas de educação patrimonial e valorização da cultura local;

V - Promoção de ações integradas entre as secretarias municipais de Cultura, Educação, Agricultura, Turismo e demais órgãos competentes.

Art. 4º Os estabelecimentos da **rede municipal de ensino de Porto Grande/AP** deverão inserir no calendário escolar o **Dia do Festival do Abacaxi**, promovendo atividades



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

educativas e culturais que celebrem o evento e incentivem o reconhecimento do patrimônio cultural local.

§1º A data a ser comemorada nas escolas coincidirá com o **dia de abertura oficial do Festival do Abacaxi**, conforme definido anualmente pela Prefeitura Municipal de Porto Grande.

§2º As atividades escolares poderão incluir apresentações culturais, oficinas temáticas, feiras pedagógicas, concursos e ações de educação patrimonial.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilização das ações previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande/AP, 12 de agosto de 2025

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande/AP